



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 353, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**ROBERTO DOS REIS ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei nº 2.747, de 17 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira oficial federal, com ou sem garantia da União, para aplicação em despesas de capital.

A proposta visa detalhar os tipos de garantia admitidos nas operações de crédito contratadas sem a garantia da União, incluindo expressamente a possibilidade de vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme previsão constitucional. A medida confere maior segurança jurídica e aprimora as condições para celebração dessas operações, permitindo ao Município maior flexibilidade nas negociações e acesso a termos contratuais mais vantajosos, notadamente quanto à redução de taxas de juros e encargos financeiros.

Declaro, que a proposta está compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Importante destacar que o presente projeto de lei segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.**

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, vez que a propositura se revela de interesse público.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 26/06/2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N° 66 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.747, de 17 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira oficial federal, com ou sem a garantia da União, para aplicação em despesas de capital”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.747 de 17 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.*

*§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.*

*§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.*

**Art. 2º.** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de junho de 2025.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio, publicado por afiação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaabasp.gov.br](http://www.aracoiaabasp.gov.br), em 26/06/2025.